



AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP
e-mail: agencia.reguladora.daea@gmail.com
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111

= RESOLUÇÃO N° 001/2018 =

Dispõe sobre a aprovação do reajuste das tarifas de fornecimento de água e utilização de rede de esgoto e serviços prestados pela Concessionária SAMAR - Soluções Ambientais de Araçatuba S/A.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Agência Reguladora dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Araçatuba - DAEA, usando de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo Artigo 188, da Lei Municipal Complementar nº 50 – Sistema Tributário Municipal, c.c. alínea “a”, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.421 – de 29 de setembro de 2011; e

CONSIDERANDO que para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para prestação dos serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário é imprescindível a atualização da tarifa referente ao fornecimento de água, utilização de rede de esgoto e prestação de serviços em relação aos custos;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o reajuste do valor das tarifas pactuados no CONTRATO SMA/DLC N° 160/2012, com vistas a preservar o seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, e levando-se em conta Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, dentro da periodicidade de 12 (doze) meses anteriores;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade da manutenção da capacidade de investimentos, fator essencial para manter e aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços prestados, e tendo em vista o que consta no processo da Concorrência Pública Nacional nº 006/2011;

RESOLVE:

-ARTIGO 1º - Homologar e aprovar o reajuste das tarifas do serviço de fornecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgoto exercidos pela Concessionária SAMAR S/A, para consumidores residenciais, comerciais, industriais, públicos, e demais usuários do sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto, na ordem de **2,95%**, com base na variação do índice IPCA/IBGE ocorrido entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, conforme valores expressos nas tabelas a seguir:

TABELA I – RESIDENCIAL		
Faixas de consumo	Água (R\$/m³)	Esgoto (R\$/m³)
00 a 12 m³/mês (mínimo)	18,38	14,71
13 a 20 m³/mês	2,26	1,81
21 a 30 m³/mês	4,18	3,34
31 a 50 m³/mês	5,69	4,55
51 a 100 m³/mês	8,19	6,55
acima de 100 m³/mês	10,84	8,67



AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP
e-mail: agencia.reguladora.daea@gmail.com
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111

TABELA II - COMERCIAL/INDUSTRIAL		
Faixas de consumo	Água (R\$/m ³)	Esgoto (R\$/m ³)
00 a 12 m ³ /mês (mínimo)	35,93	28,74
13 a 20 m ³ /mês	3,63	2,91
21 a 30 m ³ /mês	5,74	4,59
31 a 50 m ³ /mês	7,95	6,36
51 a 100 m ³ /mês	10,16	8,13
acima de 100 m ³ /mês	12,56	10,05

TABELA III – PÚBLICA		
Faixas de consumo	Água (R\$)	Esgoto (R\$)
00 a 12 m ³ /mês (mínimo)	39,77	31,82
13 a 20 m ³ /mês	5,52	4,41
21 a 30 m ³ /mês	8,30	6,64
31 a 50 m ³ /mês	10,68	8,54
51 a 100 m ³ /mês	12,51	10,01
acima de 100 m ³ /mês	14,80	11,84

TABELA IV - RESIDENCIAL SOCIAL		
Faixas de consumo	Água (R\$)	Esgoto (R\$)
00 a 12 m ³ /mês (mínimo)	6,25	5,01
13 a 20 m ³ /mês	1,09	0,88
21 a 30 m ³ /mês	2,88	2,30
31 a 50 m ³ /mês	4,87	3,89
51 a 100 m ³ /mês	6,84	5,47
acima de 100 m ³ /mês	8,63	6,90

TABELA V – INDUSTRIAL (TARIFA ESPECIAL)	
Discriminação	Valor m ³
Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários	2,58

-PARÁGRAFO 1º - Para efeito de cálculos das faturas será considerado o volume de 100% de água consumida no período, e sobre este incidirá o valor correspondente a título de esgoto que corresponderá a 80% do volume de água consumida.

-PARAGRAFO 2º - Para prédios dotados apenas de ligação de esgoto, o valor da conta será de 80% do volume de água medido em m³ por unidade autônoma residencial, comercial/industrial, públicos, e demais usuários do sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto, com aplicação da tabela de valores, observado o disposto nas tabelas I a IV.

-PARAGRAFO 3º - As tarifas de água tratada e água “in-natura” para fornecimento a caminhões pipa ou similares, são fixadas com base na tabela II, sendo esta última fixada em 60%.

-ARTIGO 2º - Em consonância com o artigo 1º, incidirá o percentual de reajuste homologado de **2,95%** - IPCA, sobre o custo dos serviços pertinentes às ligações



AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP
e-mail: agencia.reguladora.daea@gmail.com

CNPJ 43.759.190/0001-38

INSCR. EST. 177.238.225.111

de água/esgoto e hidrômetros, para usuários das Categorias Residencial, Comercial, Industrial e Pública, conforme valores expressos nas tabelas a seguir:

TABELA I - LIGAÇÃO DE ÁGUA						
Diâmetro	Mão de Obra	Material	Hidrômetro	Cavalete	Total	Sem cobrança HD*
3/4	134,19	186,09	162,65	68,55	551,48	388,83
1"	134,19	310,42	483,87	100,75	1.029,23	545,36
1" 1/2	134,19	513,82	648,19	112,29	1.408,49	760,30
2"	198,53	952,71	1.275,97	306,24	2.733,46	1.457,48

TABELA II - LIGAÇÃO DE ESGOTO			
Diâmetro	Mão de Obra	Material	TOTAL
4"	175,13	122,67	297,81
6"	175,13	207,85	382,98

TABELA III – DIVERSOS		
item	Discriminação	TOTAL
01	Quebra de asfalto	559,61
02	Caixinha de calçada (ferro fundido)	25,89
03	Tubeletes, porcas e guarnições	44,23

TABELA IV - EXTENSÕES DE REDES		
item	Discriminação	TOTAL
01	Água 3/4 (derivação)	49,31
02	Água 2"	91,33
03	Água de 2" (calçada)	65,99
04	Esgoto de 4"	83,84
05	Esgoto de 6"	121,18
06	Poço de visita	1.716,08

TABELA V - HIDRÔMETROS À BASE DE TROCA				
Vazão	Custo de Aquisição (R\$)	Mão de Obra Instalação (R\$)	Custos Operacionais (R\$)	TOTAL
3/4"	113,86	22,99	8,27	145,12
1"	338,66	22,99	40,86	402,51
1 1/2"	453,71	22,99	60,46	537,15
2"	893,17	22,99	94,05	1.010,20

-PARÁGRAFO ÚNICO - O quadro da Tabela I, que discrimina o valor total dos serviços sem a cobrança de hidrômetro enquadra-se tão somente nas hipóteses nos casos de instalação, reinstalação e manutenção de hidrômetro, excluindo-se os casos relacionados a substituição do aparelho medidor quando solicitado pelo usuário ou em decorrência de substituição após constatação de quebra ou danificação por culpa do usuário; ficando mantidas as demais hipóteses de cobranças nos moldes das regulamentações expedidas pela agência reguladora. (parágrafo acrescentado para atender acordo firmado entre a concessionária e o Ministério Público).



AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP
e-mail: agencia.reguladora.daea@gmail.com
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111

-ARTIGO 3º - Nos moldes dos artigos anteriores com a homologação e aprovação do índice de reajuste no percentual de **2,85%** - IPCA, os valores a serem cobrados pela prestação de Serviços Diversos constituirão nos valores expressos na tabela a seguir:

TABELA I - SERVIÇOS DIVERSOS		
item	Discriminação	TOTAL
01	Aferição de hidrômetros	66,51
02	Análise bacteriológica de Água	130,71
03	Análise físico-química de Água	82,27
04	Desobstrução de esgoto	138,18
05	Deteção de vazamentos por Geofonamento	141,01
06	Esgotamento de fossas sépticas	4,69
07	Instalação/reinstalação de hidrômetro com aferição	35,49
08	Interrupção ou reabertura de fornecimento a pedido do usuário	31,91
09	Interrupção de fornecimento por débito (normal)	31,91
10	Interrupção de fornecimento por débito (oitenta/ferrule – asfalto)	216,97
11	Interrupção de fornecimento por débito (oitenta/ferrule – terra)	133,06
12	Segunda via de fatura	5,03
13	Tarifa Especial de Revisão de Valores	13,92
14	Transferência de hidrômetro para outra ligação	66,51
15	Transferência nominal de fatura	11,05

TABELA II – CÓPIAS		
Item	Discriminação	TOTAL
01	Cópia heliográfica (m ²)	33,21
02	Cópia heliográfica Osalid (m ²)	102,03
03	Cópia tamanho duplo carta	0,53
04	Cópia tamanho duplo ofício	0,69
05	Cópia tamanho ofício	0,37
06	Cópia tamanho triplo ofício	0,91

TABELA III – CERTIDÕES		
Item	Discriminação	VALOR
01	Aprovação Projeto Rede Água ou Esgoto até 250 unidades	194,82
02	Aprovação Projeto Rede Água ou Esgoto até 500 unidades	292,22
03	Aprovação Projeto Rede Água ou Esgoto até 1.000 unidades	389,70
04	Aprovação Projeto Rede Água ou Esgoto acima 1.000 unidades	487,11
05	Certidão de dados Cadastrais	22,17
	Certidão de Viabilidade Técnica ou Diretriz	146,09
07	Certidão Negativa ou de Existência de Débitos	22,17
08	Certidões diversas	73,06



AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP
e-mail: agencia.reguladora.daea@gmail.com
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111

-ARTIGO 4º - Fica mantidas as demais normas que dizem respeito a cobranças de tarifas que não estejam discriminadas nesta resolução com base na legislação em vigor que foram editadas anteriormente a assinatura do contrato de concessão, podendo as mesmas serem objeto de regulamentação pela Agência Reguladora.

-ARTIGO 5º - As tabelas aqui discriminadas encontram-se em consonância com a estrutura tarifária integrante do edital de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, cabendo a concessionária disponibilizar os casos de inaplicabilidade por decorrência de atos editados pela entidade reguladora ou por decorrência de decisões judiciais.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário

-ARTIGO 7º - Esta Resolução entrará em vigor imediatamente, **mas produzirá eficácia a partir do dia 1º de março do corrente ano**, tudo isto de conformidade com o respectivo contrato de concessão em tela.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA REGULADORA - DAEA
Aos 25 de janeiro 2018

Engº JOSÉ LUIZ FARES
Comissário Geral

-Engº AVELINO APARECIDO ROCHA
Comissário Adjunto

Advº STEVE DE PAULA E SILVA
Comissário Procurador



AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP
e-mail: agencia.reguladora.daea@gmail.com
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111

= RESOLUÇÃO N° 001/2018 =

Dispõe sobre a aprovação do reajuste das tarifas de fornecimento de água e utilização de rede de esgoto e serviços prestados pela Concessionária SAMAR - Soluções Ambientais de Araçatuba S/A.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Agência Reguladora dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Araçatuba - DAEA, usando de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo Artigo 188, da Lei Municipal Complementar nº 50 – Sistema Tributário Municipal, c.c. alínea “a”, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.421 – de 29 de setembro de 2011; e

CONSIDERANDO que para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para prestação dos serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário é imprescindível a atualização da tarifa referente ao fornecimento de água, utilização de rede de esgoto e prestação de serviços em relação aos custos;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o reajuste do valor das tarifas pactuados no CONTRATO SMA/DLC N° 160/2012, com vistas a preservar o seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, e levando-se em conta Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, dentro da periodicidade de 12 (doze) meses anteriores;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade da manutenção da capacidade de investimentos, fator essencial para manter e aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços prestados, e tendo em vista o que consta no processo da Concorrência Pública Nacional nº 006/2011;

RESOLVE:

-ARTIGO 1º - Homologar e aprovar o reajuste das tarifas do serviço de fornecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgoto exercidos pela Concessionária SAMAR S/A, para consumidores residenciais, comerciais, industriais, públicos, e demais usuários do sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto, na ordem de **2,95%**, com base na variação do índice IPCA/IBGE ocorrido entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, conforme valores expressos nas tabelas a seguir:

TABELA I – RESIDENCIAL		
Faixas de consumo	Água (R\$/m³)	Esgoto (R\$/m³)
00 a 12 m³/mês (mínimo)	18,38	14,71
13 a 20 m³/mês	2,26	1,81
21 a 30 m³/mês	4,18	3,34
31 a 50 m³/mês	5,69	4,55
51 a 100 m³/mês	8,19	6,55
acima de 100 m³/mês	10,84	8,67



AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP
e-mail: agencia.reguladora.daea@gmail.com
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111

TABELA II - COMERCIAL/INDUSTRIAL

Faixas de consumo	Água (R\$/m ³)	Esgoto (R\$/m ³)
00 a 12 m ³ /mês (mínimo)	35,93	28,74
13 a 20 m ³ /mês	3,63	2,91
21 a 30 m ³ /mês	5,74	4,59
31 a 50 m ³ /mês	7,95	6,36
51 a 100 m ³ /mês	10,16	8,13
acima de 100 m ³ /mês	12,56	10,05

TABELA III – PÚBLICA

Faixas de consumo	Água (R\$)	Esgoto (R\$)
00 a 12 m ³ /mês (mínimo)	39,77	31,82
13 a 20 m ³ /mês	5,52	4,41
21 a 30 m ³ /mês	8,30	6,64
31 a 50 m ³ /mês	10,68	8,54
51 a 100 m ³ /mês	12,51	10,01
acima de 100 m ³ /mês	14,80	11,84

TABELA IV - RESIDENCIAL SOCIAL

Faixas de consumo	Água (R\$)	Esgoto (R\$)
00 a 12 m ³ /mês (mínimo)	6,25	5,01
13 a 20 m ³ /mês	1,09	0,88
21 a 30 m ³ /mês	2,88	2,30
31 a 50 m ³ /mês	4,87	3,89
51 a 100 m ³ /mês	6,84	5,47
acima de 100 m ³ /mês	8,63	6,90

TABELA V – INDUSTRIAL (TARIFA ESPECIAL)

Discriminação	Valor m ³
Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários	2,58

-PARÁGRAFO 1º - Para efeito de cálculos das faturas será considerado o volume de 100% de água consumida no período, e sobre este incidirá o valor correspondente a título de esgoto que corresponderá a 80% do volume de água consumida.

-PARAGRAFO 2º - Para prédios dotados apenas de ligação de esgoto, o valor da conta será de 80% do volume de água medido em m³ por unidade autônoma residencial, comercial/industrial, públicos, e demais usuários do sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto, com aplicação da tabela de valores, observado o disposto nas tabelas I a IV.

-PARAGRAFO 3º - As tarifas de água tratada e água “in-natura” para fornecimento a caminhões pipa ou similares, são fixadas com base na tabela II, sendo esta última fixada em 60%.

-ARTIGO 2º - Em consonância com o artigo 1º, incidirá o percentual de reajuste homologado de **2,95%** - IPCA, sobre o custo dos serviços pertinentes às ligações



AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP
e-mail: agencia.reguladora.daea@gmail.com

CNPJ 43.759.190/0001-38

INSCR. EST. 177.238.225.111

de água/esgoto e hidrômetros, para usuários das Categorias Residencial, Comercial, Industrial e Pública, conforme valores expressos nas tabelas a seguir:

TABELA I - LIGAÇÃO DE ÁGUA						
Diâmetro	Mão de Obra	Material	Hidrômetro	Cavalete	Total	Sem cobrança HD*
3/4	134,19	186,09	162,65	68,55	551,48	388,83
1"	134,19	310,42	483,87	100,75	1.029,23	545,36
1" 1/2	134,19	513,82	648,19	112,29	1.408,49	760,30
2"	198,53	952,71	1.275,97	306,24	2.733,46	1.457,48

TABELA II - LIGAÇÃO DE ESGOTO			
Diâmetro	Mão de Obra	Material	TOTAL
4"	175,13	122,67	297,81
6"	175,13	207,85	382,98

TABELA III – DIVERSOS		
item	Discriminação	TOTAL
01	Quebra de asfalto	559,61
02	Caixinha de calçada (ferro fundido)	25,89
03	Tubeletes, porcas e guarnições	44,23

TABELA IV - EXTENSÕES DE REDES		
item	Discriminação	TOTAL
01	Água 3/4 (derivação)	49,31
02	Água 2"	91,33
03	Água de 2" (calçada)	65,99
04	Esgoto de 4"	83,84
05	Esgoto de 6"	121,18
06	Poço de visita	1.716,08

TABELA V - HIDRÔMETROS À BASE DE TROCA				
Vazão	Custo de Aquisição (R\$)	Mão de Obra Instalação (R\$)	Custos Operacionais (R\$)	TOTAL
3/4"	113,86	22,99	8,27	145,12
1"	338,66	22,99	40,86	402,51
1 1/2"	453,71	22,99	60,46	537,15
2"	893,17	22,99	94,05	1.010,20

-PARÁGRAFO ÚNICO - O quadro da Tabela I, que discrimina o valor total dos serviços sem a cobrança de hidrômetro enquadra-se tão somente nas hipóteses nos casos de instalação, reinstalação e manutenção de hidrômetro, excluindo-se os casos relacionados a substituição do aparelho medidor quando solicitado pelo usuário ou em decorrência de substituição após constatação de quebra ou danificação por culpa do usuário; ficando mantidas as demais hipóteses de cobranças nos moldes das regulamentações expedidas pela agência reguladora. (parágrafo acrescentado para atender acordo firmado entre a concessionária e o Ministério Público).



AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP
e-mail: agencia.reguladora.daea@gmail.com
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111

-ARTIGO 3º - Nos moldes dos artigos anteriores com a homologação e aprovação do índice de reajuste no percentual de **2,85%** - IPCA, os valores a serem cobrados pela prestação de Serviços Diversos constituirão nos valores expressos na tabela a seguir:

TABELA I - SERVIÇOS DIVERSOS		
item	Discriminação	TOTAL
01	Aferição de hidrômetros	66,51
02	Análise bacteriológica de Água	130,71
03	Análise físico-química de Água	82,27
04	Desobstrução de esgoto	138,18
05	Deteção de vazamentos por Geofonamento	141,01
06	Esgotamento de fossas sépticas	4,69
07	Instalação/reinstalação de hidrômetro com aferição	35,49
08	Interrupção ou reabertura de fornecimento a pedido do usuário	31,91
09	Interrupção de fornecimento por débito (normal)	31,91
10	Interrupção de fornecimento por débito (oitenta/ferrule – asfalto)	216,97
11	Interrupção de fornecimento por débito (oitenta/ferrule – terra)	133,06
12	Segunda via de fatura	5,03
13	Tarifa Especial de Revisão de Valores	13,92
14	Transferência de hidrômetro para outra ligação	66,51
15	Transferência nominal de fatura	11,05

TABELA II – CÓPIAS		
Item	Discriminação	TOTAL
01	Cópia heliográfica (m ²)	33,21
02	Cópia heliográfica Osalid (m ²)	102,03
03	Cópia tamanho duplo carta	0,53
04	Cópia tamanho duplo ofício	0,69
05	Cópia tamanho ofício	0,37
06	Cópia tamanho triplo ofício	0,91

TABELA III – CERTIDÕES		
Item	Discriminação	VALOR
01	Aprovação Projeto Rede Água ou Esgoto até 250 unidades	194,82
02	Aprovação Projeto Rede Água ou Esgoto até 500 unidades	292,22
03	Aprovação Projeto Rede Água ou Esgoto até 1.000 unidades	389,70
04	Aprovação Projeto Rede Água ou Esgoto acima 1.000 unidades	487,11
05	Certidão de dados Cadastrais	22,17
	Certidão de Viabilidade Técnica ou Diretriz	146,09
07	Certidão Negativa ou de Existência de Débitos	22,17
08	Certidões diversas	73,06



AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP
e-mail: agencia.reguladora.daea@gmail.com
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111

-ARTIGO 4º - Fica mantidas as demais normas que dizem respeito a cobranças de tarifas que não estejam discriminadas nesta resolução com base na legislação em vigor que foram editadas anteriormente a assinatura do contrato de concessão, podendo as mesmas serem objeto de regulamentação pela Agência Reguladora.

-ARTIGO 5º - As tabelas aqui discriminadas encontram-se em consonância com a estrutura tarifária integrante do edital de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, cabendo a concessionária disponibilizar os casos de inaplicabilidade por decorrência de atos editados pela entidade reguladora ou por decorrência de decisões judiciais.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário

-ARTIGO 7º - Esta Resolução entrará em vigor imediatamente, **mas produzirá eficácia a partir do dia 1º de março do corrente ano**, tudo isto de conformidade com o respectivo contrato de concessão em tela.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA REGULADORA - DAEA
Aos 25 de janeiro 2018

Engº JOSÉ LUIZ FARES
Comissário Geral

-Engº AVELINO APARECIDO ROCHA
Comissário Adjunto

Advº STEVE DE PAULA E SILVA
Comissário Procurador